**ANEXO II**

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 08/2024 - AUDIOVISUAL**

PREMIAÇÃO PARA PRODUÇÕES AUDIOVISUAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - SALDO REMANESCENTE - MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA.

**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO**

1. A Comissão de Seleção atribuirá notas a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS** | | |
| **Identificação do Critério** | **Descrição do Critério** | **Pontuação Máxima** |
| **A** | **Qualidade da Produção Audiovisual –** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração a: temática, conteúdo trilha sonora, edição, qualidade de imagens, duração de 15 a 30min, e efeitos. | 0 a 40 |
| **B** | **Relevância da produção para o cenário cultural do município de Caxias-MA**. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Caxias. | 0 a 40 |
| **C** | **Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -**A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem a ficha técnica e artístico da produção audiovisual.  (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). | 0 a 20 |
| **PONTUAÇÃO TOTAL:** | | 100 |

Além da pontuação acima, será adicionado à nota final, um percentual de 5%, não cumulativo, aos seguintes segmentos sociais:

|  |  |
| --- | --- |
| **Identificação do Ponto Extra** | **Descrição do Ponto Extra** |
| **E** | Agente cultural do gênero feminino que seja mãe solo (cria os filhos sozinha). |
| **F** | Agente cultural negro ou indígena. |
| **G** | Agente cultural com deficiência. |
| **H** | Agente cultural residente na zona rural. |

|  |  |
| --- | --- |
| **Identificação do Ponto Extra** | **Descrição do Ponto Extra** |
| **I** | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas |
| **J** | Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres. |
| **K** | Pessoas jurídicas sediadas na zona rural. |
| **L** | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social |

**2. PONTUAÇÃO**

2.1 A pontuação final de cada candidatura será POR MÉDIA DAS NOTAS ATRIBUÍDAS INDIVIDUALMENTE POR CADA PARECERISTAS.

* 1. Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
  2. Os bônus de pontuação não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
  3. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: B, A, C, respectivamente.

2.4.1 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir, em último caso, se ainda permanecer o empate, a questão será decidida por sorteio:

a) Agentes culturais com maior idade (para pessoa física);

b) Instituição com maior tempo de atuação (para pessoa jurídica).

2.5 Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a50 pontos, ficando sua efetiva classificação condicionada ao número de vagas existentes.

3. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.